

RAIMUNDO IVENDO LEITE-ME CNPJ 11.508.954/0001-26 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA/Tangará da Serra MT, a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação** para atividade de **Limpa Fossa e Transporte de Efluentes a ETE**, localizado no município de Tangará da Serra - MT. Não foi necessário o Estudo de Impacto Ambiental.

CONCRETO VALE DA SERRA LTDA EPP CNPJ 70.432.455/0001-61 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA/Tangará da Serra MT, a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação** para atividade de **Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção**, localizado no município de Tangará da Serra - MT. Não foi necessário o Estudo de Impacto Ambiental.

POSTO E LANCHONETE AEROPORTO CNPJ 02.328.883/0001-99 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA/Tangará da Serra MT, a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação** para atividade de **Lava Jato de Aeronaves**, localizado no município de Tangará da Serra - MT. Não foi necessário o Estudo de Impacto Ambiental.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradasserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Emails: sjurtangara@gmail.com e sjur@tangaradasserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica

DECRETO Nº 118, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

DIVULGA A ESCALA DE PLANTÃO MÉDICO REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2014, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os médicos constantes do Anexo I do presente decreto, para compor a escala de Regime de Plantão Médico no **mês de maio de 2014**, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e publicada no Mural Público da Prefeitura Municipal, do Hospital Municipal e na página do Município na internet, para a Escala Oficial do Plantão do Hospital Municipal Arlete Daisy S. de Brito.

Art. 2º As normas estabelecidas no Decreto n.º 088, de 03 de abril de 2013, serão mantidas em todo o seu teor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e quatorze, 37º** aniversário de emancipação político-administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA SERRA – SINCOVATAN, vem através desta solicitar a publicação conforme Cláusula Décima Quarta Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2015, que no dia (10/05/2014) sábado, será permitido que o comércio fique aberto até às 18:00 horas, em virtude que antecede O DIA DAS MÃES (11/05/2014) e o ANIVERSÁRIO DA CIDADE (13/05/2014).

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - Diário de Serra- de 02.05.2014, Pag 3B- **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL PROFª JADA TORRES e ESCOLA ESTADUAL MINISTRO PETRÔNIO PORTELA DUNES, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 064/GP/2014 de 11.02.2014, torna público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO acima nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ: 16 DE MAIO DE 2014, ÀS 08:00 HORAS, LEIA-SE: 19 DE MAIO DE 2014 ÀS 08:00 HORAS.** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra, 02 de Maio de 2014. Márcio de Oliveira Lopes -Presidente da CPL.

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO DE 2014

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm **NOTIFICAR** e **CONVOCAR** os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural, com empregados ou não, e/ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como “Empresários” ou “Empregadores Rurais”, nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas a, b e c do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural do exercício de 2014, devida por força do que estabelecem o Decreto-lei 1.166/71 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis à espécie. O recolhimento do tributo deverá ser efetuado impreterivelmente até o **dia 22 de maio de 2014**, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural - CSR, até a data de vencimento indicada, constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e o 7º Termo Aditivo do Convênio celebrado entre a CNA e a SRFB, remetidas, por via postal para os endereços indicados nas respectivas Declarações. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da 2ª via, diretamente, à Federação da Agricultura do Estado onde têm domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, podendo optar, ainda, pela sua retirada, diretamente, pela internet, no site da CNA: **www.canaldoprodutor.com.br**. Eventuais impugnações administrativas contra o lançamento e a cobrança da contribuição deverão ser feitas, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da guia, devendo estas serem encaminhadas à **CNA, situada no endereço SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício Antonio Ernesto de Salvo (CNA), Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-021**. O protocolo das impugnações poderá ser realizado pelo contribuinte na sede da CNA ou da Federação da Agricultura do Estado, podendo ainda, a impugnação ser enviada diretamente à CNA, por correio, no endereço acima mencionado. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Brasília, 05 de maio de 2014.

Kátia Regina de Abreu
Presidente

ESCALA PLANTÃO MÉDICO MAIO/ 2014											
DOM		SEG		TER		QUA		QUI		SEX	
								1		2	
D:		D:		D:		D:		D:	ELI	D:	MARCO A. G. 7-13
N:		N:		N:		N:		N:	HEITOR	N:	SINVALDO
	4		5		6		7		8		9
D:	SHEILA	D:	ELI	D:	ELI	D:	SOFIA	D:	ELI	D:	MARCO A. G.7-13
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
N:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19
	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA	D:	SOFIA	D:	MARCO A. G.7-13	D:	MARCO A. G.7-13	D:	SOFIA 13-19